

São Paulo, 02 de Outubro de 2015.

ILMO. SR.

CAIO BARSOTTI

DD. PRESIDENTE EXECUTIVO DO CONSELHO EXECUTIVO DAS NORMAS-PADRÃO – CENP.
SÃO PAULO – CAPITAL

Ref.: Pedido de ingresso no CENP como entidade aderente.

Prezado senhor,

A **Associação dos Profissionais de Planejamento de Marca e Comunicação do Brasil**, é entidade existente desde 12 de Junho de 2002, legalmente constituída, com seus atos constitutivos devidamente arquivados no 1 Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da (São Paulo/SP), protocolado e prenotado sob o nº 481.561 em microfilmagem sob o nº 419.226, averbado à margem do registro nº 279830, São Paulo 30 de Abril de 2015, com sede em São Paulo, SP, à rua Hungria, 664, inscrita no CNPJ sob n.º 05.293.668/0001-98, sendo entidade representativa da categoria econômica dos Profissionais de Planejamento em âmbito nacional.

A Associação dos Profissionais de Planejamento de Marca e Comunicação do Brasil é entidade notoriamente conhecida na chamada indústria da propaganda, como representativa dos Profissionais Planejamento, os quais atuam no setor Planejamento da comunicação publicitária, tendo dentre suas atribuições – o que realiza de forma permanente – a defesa das normas legais e convencionais que regulam a atividade publicitária no Brasil, dentre as quais as Normas-Padrão e as demais disposições emanadas do Conselho Executivo das Normas-Padrão.

Nesta condição, vem, respeitosamente, a V. Sa. para pleitear que se firme **ACORDO entre CENP e Associação dos Profissionais de Planejamento de Marca e Comunicação do Brasil, no sentido de aceitar esta última como ENTIDADE ADERENTE**, nos expressos termos do art. 35 “caput” e inciso XVI dos Estatutos Sociais dessa entidade, que estabelecem:

“Art. 35 – Compete ao Presidente Administrador do CENP cumprir e fazer cumprir estes Estatutos e as deliberações da Assembléia Geral da entidade, do Conselho Executivo, do Conselho de Ética e do Conselho Fiscal, inclusive por meio das seguintes ações: (.....)

XVI – Firmar, em nome da entidade e por delegação do Conselho Executivo, acordos, convênios e protocolos com entes públicos e privados.”

Portanto, na condição de entidade aderente, a Associação dos Profissionais de Planejamento de Marca e Comunicação do Brasil assume o compromisso de declarar e se comprometer a acatar, difundir, defender, aderir e recomendar as

convul

(3)

domos

“Normas-Padrão da Atividade Publicitária” junto a seus associados, nos expressos termos do art. 9º dos Estatutos Sociais do CENP.

A Associação dos Profissionais de Planejamento de Marca e Comunicação do Brasil compromete-se, ainda, a contribuir com o CENP no cumprimento de seus objetivos sociais, assim determinados no art. 5º dos seus Estatutos Sociais, e respeitar e acatar os deveres previstos no art. 13 destes mesmos Estatutos, bem como as decisões emanadas da Diretoria Executiva e do Conselho Executivo da entidade.

Em contrapartida, a Associação dos Profissionais de Planejamento de Marca e Comunicação do Brasil poderá (i) informar ao mercado publicitário sobre sua condição de entidade aderente ao CENP e às Normas-Padrão; (ii) representar ao Conselho de Ética, mediante análise do Presidente do CENP (art. 51 dos Estatutos Sociais), acerca de matéria regida pelas “Normas-Padrão da Atividade Publicitária”; (iii) usufruir de assessoria técnica relacionada às Normas-Padrão da Atividade Publicitária; (iv) oferecer teses, sugestões e proposições que visem ao aprimoramento e/ou atualização dos princípios éticos da atividade, das boas práticas comerciais relativas à autorregulação e sua defesa e (v) solicitar a interferência mediadora do CENP em assuntos relacionados com as boas práticas comerciais preconizadas nas Normas-Padrão.

O presente acordo, que tem prazo indeterminado e poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante comunicação à outra de tal disposição, é firmado em caráter experimental, assumindo a Associação dos Profissionais de Planejamento de Marca e Comunicação do Brasil e o CENP o reconhecimento de que o seu modelo poderá contribuir, para, eventuais, futuros acordos entre o CENP e outras entidades do mesmo gênero e/ou categoria.

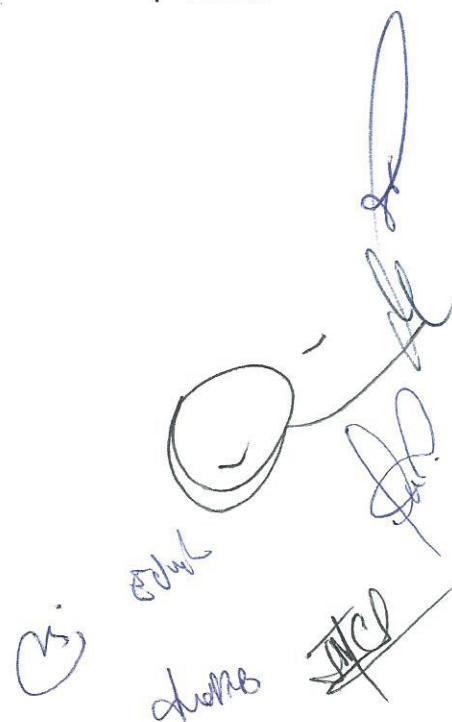
Dúvidas e omissões serão resolvidas de comum acordo entre as partes que firmam o presente acordo em 02 (duas) vias.

Certos de podermos contar com o atendimento do presente pedido, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Emerson Ken Fujioka
CPF: 118.732.628-33
Diretor Presidente do Grupo de Planejamento





Jurandir Mendes Craveiro Junior

CPF: 996.226.968-72

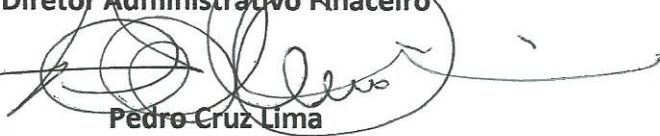
Diretor Vice-Presidente



Ana Paula Kuroki Borges

CPF: 903.596.821-20

Diretor Administrativo Financeiro



Pedro Cruz Lima

CPF: 926.257.037-68

Presidente de Conselho de Administração



David Oliver Laloum

CPF: 231.893.258-12

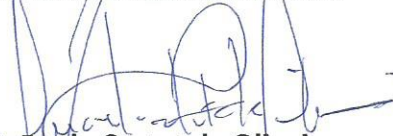
1 Conselheiro Administrativo



Ulisses Guerreiro Zamboni

CPF: 073.674.208-12

2 Conselheiro Administrativo



Ana Paula Cortat de Oliveira

CPF: 631.889.106-49

1 Suplente



Eduardo Lorenzi Paiva de Carvalho

CPF: 187.118.068-69

2 suplente



De acordo

CAIO BARSOTTI

Presidente do Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP